



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

Mandaguáçu/PR, 19 de outubro de 2025

**Ofício nº 568/2025**

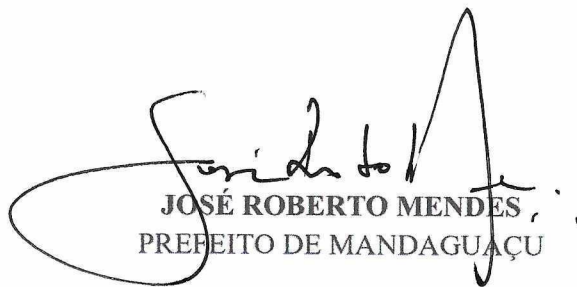
A Vossa Excelência o Senhor  
Presidente Marcio Aquaroni Navachi  
Câmara Municipal  
Mandaguáçu - Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobre Vereadores,

Vimos, por meio deste, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei sob o nº 078, que edita dispositivo da Lei Municipal nº 2.267/2022, que dispõe sobre as nomenclaturas de logradouros públicos integrantes de empreendimentos imobiliários aprovados pela municipalidade, e dá outras providências.

Atenciosamente,



**JOSÉ ROBERTO MENDES**,  
PREFEITO DE MANDAGUAÇU



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

---

## PROJETO DE LEI Nº 078, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

*SÚMULA: Edita dispositivo da Lei Municipal nº 2.267/2022, que dispõe sobre as nomenclaturas de logradouros públicos integrantes de empreendimentos imobiliários aprovados pela municipalidade, e dá outras providências.*

**A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguáçu, Estado do Paraná, APROVOU e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

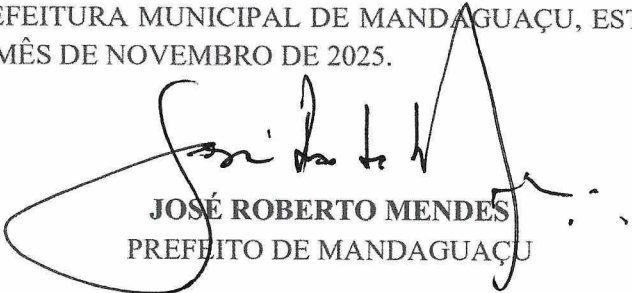
**Art. 1º** Leiam-se o inciso III, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.267, de 01 de novembro de 2022, com a seguinte redação editada:

Art. 1º (...)

III - Rua Projetada A: **Rua Arapongas;**

**Art. 2º** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o exposto em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

  
**JOSÉ ROBERTO MENDES**  
PREFEITO DE MANDAGUAÇU



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

## JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,  
Prezados Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei sob o nº 078, de 19 de novembro de 2025, que possui por objetivo editar dispositivo da Lei Municipal nº 2.267/2022, que versa sobre as nomenclaturas de logradouros públicos integrantes de empreendimentos imobiliários aprovados pela municipalidade, mais especificamente neste caso, das vias públicas do loteamento Terra Liz (art. 1º).

A título de melhor visualização dos Nobres Edis, segue tabela sinalizando a alteração ora proposta:

| ANTIGA REDAÇÃO                                       | NOVA REDAÇÃO                                                  |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Art. 1º (...)<br>III - Rua Projetada A: Rua Atalaia; | Art. 1º (...)<br>III - Rua Projetada A: <b>Rua Arapongas;</b> |

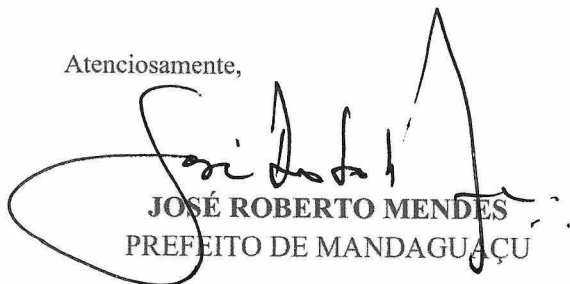
Conforme informação repassada pela Diretora de Uso e Ocupação de Solo, Marcela Leal, servidora pública lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação Tecnológica, ao realizarem conferência das nomenclaturas atribuídas, constaram que a Rua Projetada A, denominada na Lei Municipal nº 2.267/2022 como Rua Atalaia, já existe previamente no Jardim Kariri, o que pode gerar duplicidade e eventuais dificuldades administrativas, de localização e de prestação de serviços públicos.

Assim, considerando ainda que as demais vias do loteamento Terra Liz possuem nomes que fazem referência a Municípios situados na região norte do Paraná, a Secretaria Municipal interessada propôs que a Rua Projetada A passe a ser denominada "Rua Arapongas", mantendo assim a coerência temática entre as vias e sanando a duplicidade já existente.

Registra-se que a presente minuta fora devidamente analisada pela Procuradoria Jurídica do Município, sob os ângulos de constitucionalidade formal (competência, iniciativa e processo legislativo) e material (compatibilidade com os arts. 37 e 40 da Constituição Federal e com os princípios que regem a Administração Pública). Não identificaram-se vícios ou óbices jurídicos ao seu regular processamento.

Na oportunidade, reitero meus votos de estima e apreço a esta digna Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ ROBERTO MENDES**  
PREFEITO DE MANDAGUAÇU